

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0321/88(Reautuado em 17.08.90)

INTERESSADO: Cláudio Dall' Anese

ASSUNTO : Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Matemática" e "Cálculo Diferencial e Integral" no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Consº Ubiratan D'Ambrosio

PARECER CEE Nº 36/91

CTG "D" APROVADO EM 12.12.90

COMUNICADO AO PLENO EM 23.01.91

1-HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Cláudio Dall' Anese para ministrar as disciplinas: "Matemática" junto ao Departamento de Métodos Quantitativos nos cursos de Ciências Económicas, Administração - habilitações Administração de Empresas e Comércio Exterior e Ciência da Computação e "Cálculo Diferencial e Integral" no Curso de Ciência da Computação.

O interessado inciou suas atividades no presente ano letivo em substituição ao Professor Homero Campos Machado - Parecer nº 525/88.

2-APRECIÇÃO

O interessado já foi indicado anteriormente pelo Instituto em pauta e obteve por parte deste Conselho o Parecer CEE nº 806/88 aprovando-o para ministrar a disciplina Circuitos Digitais, até o final do ano letivo de 1.991.

O interessado é portador do diploma de engenheiro eletrícista , expedido em 1.987, pela F.E.I. da Fundação de Ciências Aplicadas.

Cursa atualmente as seguintes disciplinas : Métodos Quantitativos Aplicados e Planejamento Estratégico e Organizacional do Curso de Pós-Graduação em Administração Econômico- Financeira, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento e Pós-Graduação do I.M.E.S. de São Caetano do Sul.

É coordenador dos Concursos públicos e colaborador do Instituto de Pesquisas do I.M.E.S. de São Caetano do Sul.

3-CONCLUSÃO

Em caráter excepcional nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Cláudio Dall' Anese a ministrar as disciplinas "Matemática" e "Cálculo Diferencial e Integral" nos Cursos de Ciências Econômicas, Administração - habilitações: Administração de Empresas e Comércio Exterior e Ciência da Computação no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 24 de outubro de 1990.

a) Consº Ubiratan D'Ambrosio

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90

a) Consª Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente